



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026

De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 39, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**ESTABELECE NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS OU EM FALTA NO
MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a distribuição de medicamentos não padronizados ou que estejam em falta na farmácia básica municipal, para os moradores de Montanha/ES, tendo como benefícios esperados:

- I - redução dos índices de internação hospitalar devido ao abandono de tratamentos;
- II - melhora na qualidade de vida dos pacientes atendidos;
- III – fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos não padronizados aqueles que não constam na lista de medicamentos essenciais de obrigação de fornecimento pelo SUS, descritos no Remume - Relação Municipal de Medicamentos.

Art. 3º A distribuição de medicamentos não padronizados ou que estejam em falta no Município de Montanha ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação do requerimento e demais documentos, conforme relação abaixo:

- I - Requerimento em formulário próprio – Ficha Cadastral (padronizado pelo Município – Anexo I);



II - Receita médica em 2 (duas) vias datadas e que contenha a posologia de cada um dos medicamentos solicitados para o tratamento;

III - Cópia do CPF e identidade do paciente;

IV - Comprovante de renda familiar, ou de que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, podendo ser comprovado mediante simples apresentação do cartão do Programa Bolsa Família;

V - Cartão Municipal de Saúde atualizado.

§1º Para ter direito a distribuição gratuita do medicamento, será necessária a comprovação prévia de renda familiar per capita igual ou inferior a 77% (setenta e sete por cento) do salário mínimo, ou que o beneficiário seja membro de família de baixa renda inscrito no CadÚnico.

§2º Quando for necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar um estudo social a ser realizado por uma assistente social da municipalidade. A conclusão desse estudo deverá ser apresentada em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido de liberação do medicamento.

Art. 4º Os formulários e documentos elencados no art. 3º desta Lei deverão ser protocolizados na Unidade de Farmácia Básica deste Município, que processará o pedido e submeterá à análise da Administração Municipal.

Art. 5º Quando a formalização do pedido de liberação dos medicamentos for feita por terceiro, este deverá estar de posse de toda a documentação exigida da parte do beneficiário.

Parágrafo único. Após a formalização do pedido de liberação do medicamento, a Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de parecer contendo a decisão sobre o requerimento do medicamento.

Art. 6º Deferido o requerimento, a Unidade de Farmácia Básica emitirá comprovante de entrega do medicamento.



Art. 7º O Comitê Gestor realizará auditorias periódicas para verificar a transparência e a eficácia do programa.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de medicamento não padronizado, a Administração Municipal emitirá parecer técnico com as razões do indeferimento, em formulário próprio – Anexo III.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o beneficiário poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será analisado pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Para os requerimentos de medicamentos de uso contínuo, os processos terão validade de 1 (um) ano, devendo o paciente ou terceiro renovar a documentação necessária para cada período de 01 (um) ano, ou apresentar receita médica mensal.

Art. 10 Nos casos de medicamentos sob controle especial, a prescrição médica deverá ser apresentada junto à documentação exigida no art. 3º desta Lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da prescrição.

Art. 11 O valor máximo do medicamento não padronizado, individual ou acumulado, a ser fornecido será fixado em decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei deverão ser compatíveis com a previsão orçamentária do exercício, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 10 de junho de 2026.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES



**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES



ANEXO I

REQUERIMENTO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES	
Nome do Paciente:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Medicamento Solicitado:	
Estou ciente que este processo foi cadastrado no Programa de Dispensação de Medicamentos não padronizados do Município de Montanha/ES e que será analisado pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser DEFERIDO ou INDEFERIDO de acordo com os critérios da Lei Municipal nº ____/____ do Município.	
Data:	Local:
<hr/> Assinatura do paciente ou responsável	
<hr/> Nome do Profissional do Município	



ANEXO III

RELATÓRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO

Diante do não cumprimento dos critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não padronizados pelo Município de Montanha/ES, relacionamos o(s) motivo(s) que levaram o indeferimento do pedido:

MEDICAMENTO:

MOTIVOS:

MOTIVO 1:

MOTIVO 2:

MOTIVO 3: